

PROCESSO TC nº 0.0820/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do **PBPrev, Sr. Yuri Simpson Lobato,** concedendo Pensão por morte do servidor Francisco de Assis Bernardino, matrícula nº 89.529-6, Inspetor de Segurança, lotado na Secretaria de Estado da Administração, tendo como beneficiário **Terezinha Borges Bernardino.** De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Terezinha Borges Bernardino.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator



Processo TC n° 0.0820/19

Objeto: Pensão

Beneficiários: **Terezinha Borges Bernardino** Servidor (a): Francisco de Assis Bernardino

Órgão: **PBPrev**

Gestor(a) Responsável: Sr. Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 - TC nº 1.588/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 0.0820/19, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Francisco de Assis Bernardino, matrícula nº 89.529-6, Inspetor de Segurança, lotado na Secretaria de Estado da Administração, tendo como beneficiária Terezinha Borges Bernardino, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULARES os atos concessivos [Portaria P nº 57/2017 e Portaria P nº 58/2018], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 29 de agosto de 2019.

Assinado 30 de Agosto de 2019 às 09:42



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Agosto de 2019 às 16:02



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2019 às 17:02



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO